



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 081 | 04 de Maio de 2023

Processo Eleitoral do Conselho Tutelar

Editais disponíveis no portal oficial da Prefeitura

INSCRIÇÕES ABERTAS*

Período de Inscrição:

14 de abril a 15 de maio

De segunda a sexta-feira, de 10 às 16 horas

Local de inscrição:

**Casa dos Conselhos, localizada na rua Moreira dos Santos,
nº 768, sala 06 (prédio da Unimed)**

**Inscrições realizadas somente presencialmente.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	09
Fundo Municipal de Previdência.....	11
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	11



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**GOVERNO**

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3718 DE 02 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$448.682,21 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$448.682,21 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.12.	Secretaria de Obras Públicas	
20.12.15.451.1011.	MODERNIZAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA – CONVÊNIO 895649/2019	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	382.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	66.682,21
TOTAL		448.682,21

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o **CONVÊNIO** contrato de repasse **número 895649/2019 - Ministério da Cidadania**, no valor total de R\$448.682,21 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme dados da proposta em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 013/GP/2023
Projeto de lei nº 49/2023
Autor: Executivo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 3719 DE 02 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE MONITORAMENTO PARA VIGILÂNCIA PERMANENTE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS E LOCAIS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Monitoramento (CM), sob responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Ordem Pública, para vigilância permanente dos logradouros públicos, vias públicas e locais de interesse público.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - LOGRADOURO PÚBLICO - denominação genérica de qualquer bem público destinado ao uso comum do povo;
- II - VIA PÚBLICA - avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas, caminhos, vielas ou similares, de uso comum do povo; e
- III - LOCAL DE INTERESSE PÚBLICO - próprios municipais, edifícios destinados a serviço ou estabelecimento da Administração Pública Municipal, inclusive os de suas Autarquias.

Art. 2º São objetivos do Centro de Monitoramento (CM):

- I - Integrar, de maneira sistêmica e com procedimentos claros e objetivos, a Guarda Civil Municipal (GCM), a Polícia Militar (PM), através do 10º BPM, além da Polícia Civil e demais instituições públicas estaduais e federais que manifestem interesse e assinem o termo de cooperação, para atuação nas operações de vigilância dos logradouros públicos, vias públicas e locais de interesse público;
- II - Possibilitar a padronização de ações integradas no âmbito federal, estadual e municipal;
 - I – Auxiliar no combate a violência, criminalidade e reduzir danos em acidentes, articulando ações preventivas e repressivas;
 - II – Auxiliar em investigações criminais, civis e administrativas;
 - III – Auxiliar na identificação e localização de infratores;
 - IV – Favorecer a localização de bens furtados ou roubados;
 - V – Aperfeiçoar as ações de controle do trânsito;
 - VI – Auxiliar na proteção de serviços e instalações públicas;
 - VII – Vigiar e zelar pelo patrimônio ambiental, urbanístico, turístico e cultural;
 - VIII – Favorecer a sensação de segurança dos usuários da via pública;
 - IX – Possibilitar a redução de riscos de fuga na hipótese de prisão em flagrante delito;
 - X – Favorecer a operacionalização de ações de controle em eventos críticos e a vigilância estratégica de pontos sensíveis da cidade;
 - XI – Subsidiar as instituições públicas para planejamento de ações estratégicas, táticas e operacionais;
 - XII – Proporcionar apoio logístico aos órgãos públicos que atuam na segurança pública local;
 - XIII – Apoiar as ações de emergência, socorro e defesa civil na administração de riscos e ameaças;
 - XIV – Identificar riscos e ameaças públicas, bem como antecipar ações de controle e proteção;
 - XV – Potencializar a capacidade operacional do policiamento urbano;
 - XVI – Auxiliar no combate ao contrabando e o tráfico de armas e drogas;
 - XVII – fomentar a redução da sensação de impunidade, através do potencial incremento das taxas de elucidação de delitos
 - XVIII – fomentar a redução da sensação de impunidade, através do potencial incremento das taxas de elucidação de delitos
 - XIX - Regular o policiamento preventivo nos centros comerciais;
 - XX – Contribuir com a segurança nas adjacências dos centros educacionais;
 - XXI – Aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais;
 - XII - Possibilitar a utilização das imagens em Processos Administrativos e/ou Judiciais;
 - XXIII - Contribuir com a mobilidade urbana da cidade.

Art. 3º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições diretamente ligados à segurança pública.

Art. 4º Compete à Secretaria de Cidadania e Ordem Pública:

- I - coordenar os trabalhos integrados do Centro de Monitoramento (CM);
- II - avaliar em conjunto com o Comandante da Guarda Civil Municipal, os resultados operacionais do Centro de Monitoramento (CM);
- III - fornecer, quando solicitado oficialmente por autoridade judicial, policial e/ou administrativa, e mediante autorização do Secretário de Ordem Pública e Termo de Responsabilidade, as imagens arquivadas;
- IV - coordenar o credenciamento dos operadores do Centro de Monitoramento (CM); e
- V - reportar às autoridades competentes imagens que enunciem indícios de materialidade e/ou autoria de infrações penais de que tenha conhecimento;
- VII - demandar, de acordo com a natureza do evento monitorado, a atuação dos órgãos competentes; e

VIII - manter sob sua guarda os Termos de Confidencialidade e Sigilo assinados pelos operadores selecionados e credenciados para atuarem no Centro de Monitoramento (CM).

Art. 5º A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelos membros da Guarda Civil Municipal indicados por seu Comandante, mediante aprovação do Secretário de Cidadania e Ordem Pública, ficando assegurada a participação das instituições estaduais e federais que estejam diretamente ligadas aos objetivos, respeitadas as suas respectivas autonomias e mediante assinatura de termo de cooperação.

Parágrafo único. Os membros da Guarda Civil Municipal designados para operar e supervisionar o sistema de vídeo monitoramento de que trata a presente lei, passarão por treinamento promovido pela empresa responsável pela instalação do sistema, já contratada através do procedimento licitatório próprio.

Art. 6º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais

Parágrafo único. É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 7º O Município de Barra do Piraí poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, para instalação de câmeras ou ampliação do Centro de Monitoramento (CM), observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, a idoneidade do particular proponente, bem como o interesse público.

§1º Para a instalação de câmeras em vias públicas, a entidade pública ou privada deverá arcar com os recursos necessários para a aquisição, instalação e manutenção das mesmas e da rede necessária à sua operação, desde que expressamente autorizada em processo administrativo pela Secretaria de Ordem Pública, em consonância com as diretrizes do Poder Público Municipal.

§2º O Município não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 8º As imagens captadas pelas câmeras do Centro de Monitoramento (CM) para fins de segurança, ficarão armazenadas por 30 (trinta dias) a contar de sua captação e não serão exibidas a terceiros, exceto para instrução de inquéritos policiais, investigações no âmbito da Polícia Judiciária Militar e do Ministério Público, bem como para instrução de processos judiciais e administrativos.

§1º A cessão das imagens a terceiros para utilização prevista no caput somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal e justificada das autoridades policiais ou do Ministério Público dirigidas ao Poder Público Municipal.

§2º As imagens formalmente solicitadas na forma do parágrafo anterior serão fornecidas, mediante autorização do Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública, em mídia devidamente codificada e protegida por senha ou outro mecanismo de proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas às imagens e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art.9º Fica instituído o Termo de Confidencialidade e Sigilo previsto no art. 4º inciso III, desta Lei, objeto do Anexo Único que integra esta Lei, a ser firmado pelos operadores do Centro de Monitoramento (CM), bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º O acesso às imagens, dados e informações do Centro de Monitoramento (CM) será controlada por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, o qual evidenciará o local de acesso, a hora, a data e a senha do operador, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 10 No Centro de Monitoramento (CM), onde se encontra instalado o Sistema de Videomonitoramento, fica vedada:

- I – A utilização da funcionalidade de câmera, filmadora e/ou gravador de quaisquer aparelhos eletroeletrônicos, tais como celulares, smartphones, netbook, notebook, tablet ou outro aparelho que não faça parte dos componentes formais do sistema.
- II – A utilização do equipamento e/ou das imagens do Centro de Monitoramento (CM) para satisfazer interesses pessoais;
- IV – A realização, pelos operadores, de quaisquer atividades que causem distração durante o serviço de monitoramento, tais como leitura de revistas, jornais, livros, cadernos, jogos ou outro recurso.

Art. 11 Fica vedado o acesso de terceiros à sala de operações do Centro de

Monitoramento (CM), onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, sendo permitida somente a entrada e permanência de servidores e pessoas credenciadas, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.

Art.12 Os servidores e pessoas credenciadas devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:
I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;
III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art.13 Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, devendo ainda assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art.14 Disciplinarmente, os membros integrantes do Sistema de Videomonitoramento responderão às suas respectivas Instituições.

Art.15 O Poder Executivo poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art.16 Os casos omissos na presente lei serão regulamentados pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 007/GP/2023
Projeto de lei nº 29/2023
Autor: Executivo Municipal

PORTARIA Nº 355/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como Fiscais TIAGO PEGAS DE MORAES - matr. 7415 e NATHIELE LEMES GERVASIO DA SILVA - matr. 11333, do Contrato nº 10/2023, firmado com o Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa UNITERRA TERRAPLENAGEM LTDA, Processo nº 5609/2022, que tem como objeto a prestação de locação de 02(dois) caminhões trucados(carroceria) com capacidade de 12(doze) toneladas, inclusive motorista, equipado com guidauto(munck), com capacidade máxima de 10,5 toneladas, incluindo 02(dois) auxiliares, para uso em todo município de Barra do Piraí - RJ, incluindo os 05(cinco) Distritos: Califórnia, Dorândia, Ipiabas, Vargem Alegre e São José do Turvo.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo 5609/2022
smg/mjml

PORTARIA Nº 356/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, os servidores relacionados, para prestarem serviços junto a 88ª Delegacia de Polícia, com ônus para a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

DANIELLA MARIA DE OLIVEIRA – MAT. 7884
ESTER SARA DE SOUZA – MAT. 5954
CRISLAINE LACERDA COSTA DA SILVA – MAT. 6038

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

OF. 022063-1088/2023
Smg/mjml



PORTARIA Nº 357/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANA BEATRIZ MOREIRA SANTOS FERNANDES do cargo em comissão de Coordenador de Compras – Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS 3 para o qual fora nomeado pela Portaria nº 830/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/04/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 358/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANDERSON COELHO MONSORES do cargo em comissão de Diretor de Assuntos Institucionais, da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS 4 para o qual fora nomeado pela Portaria nº 615/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/04/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 08/CAPS AD/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 359/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARCELLE BRUNA ANDRADE MENDES, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Assuntos Institucionais, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 08/CAPS AD/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 360/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, SIDCLEY OTTOGALE RAMOS DE BARROS do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria – Coordenadoria de Redes Sociais, da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Nível DAS 3 para o qual fora nomeado pela Portaria nº 729/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/04/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 361/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, DOUGLAS ALVES DA SILVA, para o cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria – Coordenadoria de Redes Sociais, da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/flbl/mjml

PORTARIA Nº 363/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 24 de setembro de 2021, NATHIELE LEMES GERVÁSIO, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Especial – Departamento Especial de Obras, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Nível DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 02DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 362/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARCOS SALUSTIANO PINTO do cargo em comissão de Diretor do Departamento Especial de Obras, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Nível DAS 5 para o qual fora nomeado pela Portaria nº 939/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 364/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, MARCOS SALUSTIANO PINTO, do cargo em comissão de Chefe de Divisão – Divisão de Assuntos Comunitários, da estrutura da Secretaria Municipal de Habitação, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fjbl/mjml



PORTARIA Nº 365/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, GILBERTO COUTINHO do cargo em comissão de Secretário Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo, Nível APM para o qual fora nomeado pela Portaria nº 934/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 – Objeto: Provável aquisição de itens de Higiene Pessoal/Produtos de Perfumaria, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades do Abrigo Municipal, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, conforme especificações e quantidades estabelecidas em Termo de Referência, em favor das empresas: MEGA PRODUTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.562.351/0001-78, VENCEDORA DOS ITENS: 02 e 12, no valor total de R\$ 3.937,94 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS); DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME, CNPJ 26.844.478/0001-91, VENCEDORA DOS ITENS: 01, 03,06,07,08,10,11,14,16,17,18, no valor total de R\$ 17.453,84 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS, CNPJ 47.351.983/0001-74, VENCEDORA DOS ITENS: 15 E 21, no valor total de R\$ 5.742,90 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); CARLOS EDUARDO PATRASSO, CNPJ 37.810.921/0001-20, VENCEDOR DOS ITENS: 04,05,09,13,19 E 20, no valor total de R\$ 10.444,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS);conforme laudas do processo nº 443/2022. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social.

ATO DE ADESÃO A ATA Nº 003/2023

OBJETO: Provável aquisição de material elétrico para atender a secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento no Município de Barra do Piraí – RJ
EMPRESA: L C Castro Ltda.
CNPJ: 31.406.606.0001-55.
VALOR: A presente aquisição importa o total de R\$ R\$ 9.978,52 (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. de nº 204 as 206, aprovo a realização do Ato de Adesão à Ata.

Barra do Piraí, 25 de abril de 2023.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Contrato nº 01 /2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA.
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 07 (sete) VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA , visando atender as necessidades dos pacientes em tratamento dentro e fora do município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí.
VALOR :	R\$ 1.208.760,00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1456/2023
VIGÊNCIA:	03/05/2023 à 03/05/2024
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006,, Decretos Municipais 05/2019, 015/2020, pela Lei Municipal nº 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	03 de maio de 2023.

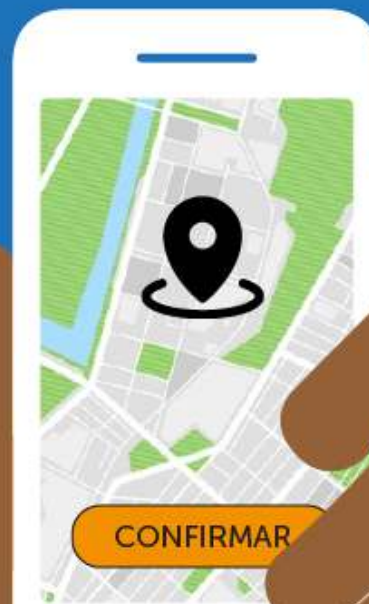


EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 16/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa UNITERRA TERRAPLENA-GEM LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, ITEM Nº 1,2,4 E 5.
VALOR	R\$ 2.572.320,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	30480/2022
VIGÊNCIA:	04/05/2023 à 04/05/2024.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007, pelo Decreto Municipal 125 de 2010, pelo Decreto Municipal nº 015/2020
DATA DA ASSINATURA:	04 de maio de 2023.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 15/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, ITEM Nº 3
VALOR	R\$ 433.320,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	30480/2022
VIGÊNCIA:	04/05/2023 à 04/05/2024.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007, pelo Decreto Municipal 125 de 2010, pelo Decreto Municipal nº 015/2020
DATA DA ASSINATURA:	04 de maio de 2023.

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 031/2023

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 433/2023.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL retroagindo a 01 de maio de 2023, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora CLÁUDIA RAQUEL MARQUES no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº. 2002034, no valor total de R\$ 1.953,00 (hum mil e novecentos e cinquenta e três reais) abaixo discriminado na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações..... R\$ 1.302,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 651,00

Total da remuneração R\$ 1.953,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 03 de maio de 2023.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

ATO DE CONCESSÃO nº 031/2023

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 433/2023.

RESOLVE conceder, retroagindo a 01 de maio de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora CLÁUDIA RAQUEL MARQUES no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº. 2002034, no valor total de R\$ 1.953,00 (hum mil e novecentos e cinquenta e três reais) na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 03 de maio de 2023.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1274

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
7103/2023	ADILCEA DINIZ RIBEIRO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	06/04/2023	171/2023
7091/2023	ALINE DE ALMEIDA RIBEIRO TELLES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	15/03/2023	172/2023
7087/2023	AMANDA MANOEL DE OLIVEIRA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	03/04/2023	173/2023
7120/2023	ANA CLAUDIA MACHADO MODESTO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	11/04/2023	174/2023
6296/2023	CAMILLA MIRANDA OTAVIANO BERGONE	LICENÇA MATERNIDADE	120	09/04/2023	175/2023
7098/2023	DANIELE CRISTINA BARBOSA LACHINE	LICENÇA MÉDICA	60	01/04/2023	176/2023
7088/2023	ELIZA SANTOS DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	180	23/03/2023	177/2023
6466/2023	GEISIELE DE OLIVEIRA SILVA DA CRUZ	LICENÇA MATERNIDADE	120	10/04/2023	178/2023
7094/2023	LILIANE CRISTINA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	03/04/2023	179/2023
7095/2023	LUCIANE DE SOUZA SILVA DE ALMEIDA PIRES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	05/12/2022	180/2023
7100/2023	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	19/04/2023	181/2023
7099/2023	MICHELLE ALVES SILVA FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	50	06/04/2023	182/2023
7101/2023	PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	05/04/2023	183/2023
7092/2023	ROBERTA DE SOUZA SOARES VASCONCELLOS	LICENÇA MÉDICA COM ALTA		02/05/2023	184/2023
7102/2023	ROSELI RAMOS VENTURA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	20/04/2023	185/2023
7118/2023	VALERIA PEREIRA VASCONCELOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	11/04/2023	186/2023
7089/2023	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	15/04/2023	187/2023



CONVOCAÇÃO Nº 115/2023**PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023**

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, homologado através do Decreto nº 131 de 31 de março de 2023 (publicado no Boletim Municipal nº 061 de 03 de abril de 2023).

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
NATALIA SOUZA AMARAL	4124	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
MARÍLIA GABRIELA SILVA LEITE	1793	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
ANA CLARA GONÇALVES ANCHITE	3503	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
MONICA DINIZ LUIZ ANSELMO	8479	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
LUCAS GALDINO MOREIRA DA SILVA	8080	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
LILIAN CALIXTO MONTELA	12751	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
ÉRICA ANTÔNIO PACHECO DE PAULA	4121	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
MARA GOMES DE AZEVEDO	408	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
MONIQUE SILVEIRA DINIZ	10409	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
MARCELE MACEDO FEIJÓ	2968	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
GUILHERME DUQUE BOTELHO TEIXEIRA	2969	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
KAUAN RAYMUNDO FERREIRA	12469	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
ROSELENE FORMAGI DOS SANTOS	1276	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
IVANILSON DE PAULA RODRIGUES	13032	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPIABAS
GISELLE AMANCIO SOARES	9290	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
ANA LUÍZA MATTOS DO NASCIMENTO LEITE	4768	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
FATIMA LIZETTE DE ALMEIDA RIOS FERREIRA	5921	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
MARIA CAROLINE BARACHO DE MELO GAMA	12884	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
JULIA SACRAMENTO LABANCA DE MIRANDA	1818	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
JOAO VICTOR DA SILVA PAIVA	9899	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
MARIANA TAVEIRA MEDEIROS	6153	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
SABRINA DA ROCHA FREITAS	6589	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
SUELAINÉ ROSA SILVA	8243	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
MARIA EDUARDA CURY SAMPAIO	10094	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
WESLEY MIGUEL MEDEIROS DOS SANTOS	1618	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
MARIA EDUARDA DE CARVALHO SILVA	7830	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)
MARYANNE VICTORIA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA	3457	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO (ALBERT SABIN)

Praça Heitor Vale nº 10 - Centro - Barra do Piraí/ RJ- CEP: 27135-350 - Tel.: (24)2443 1986/ (24)2443 2528

www.barradopirai.rj.gov.br



LEANDRO ELIAS RODRIGUES SOARES	203	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
ADRIAN MICHEL PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR	13025	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
NICOLLY PEGAS LEITE MEDEIROS	12364	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
PAULA GABRIELA DA SILVA	13122	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
ANA CRISTINA BARROSO ALVES DE CARVALHO	9103	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
MONIQUE RIBEIRO CONCEICAO DE PAULA	3582	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
LARISSA BARBOSA CASSIANO	544	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
GEOVANA MARIA ALVES BRANDAO	3903	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
PÂMELA NASCIMENTO CHAGAS	888	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
JULIANA DA COSTA ALMEIDA	11601	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OFICINAS VELHAS
DIANA CALIXTO ROSA	3564	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
LIVIA DA SILVA BARBOSA FERREIRA	3785	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
NATHÁLIA ZIMERMANN SCHIAVO OLIVEIRA	6733	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
MARIA LUIZA GONÇALVES GUIMARÃES	2333	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
LEONA DE BARROS BARBOSA	2219	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
GABRIEL SANTOS BRANDAO DA SILVA	4851	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
THAIS DE OLIVEIRA ERMIDA COELHO	922	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
JULIANA PAIVA MIRANDA DA CRUZ	1168	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
NADIA FRANCISCO MARCHI DE PAULA	63	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
MIZAEL DOS SANTOS BRUM SABENÇA		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VARGEM GRANDE
PHILIFE PASSOS LIMA	619	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF AREAL
ANDREIA LUCIA LEITE GUIMARAES	3329	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF AREAL
DIOGO MANOEL DOS SANTOS JOSE	11950	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA SORTE
LETÍCIA QUINTANILHA LEAL SLOBODA DE ANDRADE	1310	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA SORTE
GREIZIELLY DA COSTA LIMA SILVA	610	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA SORTE
AMANDA GONÇALVES FRANCISCO	8538	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA SORTE
EMILLY DA SILVA PEDRON MEIRELES	11362	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA SORTE
CLEICILANE OLIVEIRA GALDINO	6578	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA SORTE
DANIELE LUIZ CESAR LUZIA	7665	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA SORTE
FERNANDO LEITE DE MELLO	2193	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA SORTE
ADRIANA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS	4539	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA SORTE
ALINE GERALDO MACHADO	3009	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
THALLES DOUGLAS GUEDES DOS SANTOS	10203	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
JULIANA VICENTE AVELINO	1487	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
HINGRID DA ROCHA IOTTES	6996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
DAGOBERTO DA CUNHA CARVALHO	13231	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
JUCIMARA ANDRADE DA SILVA SANTO	4870	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO



GLAUCIMEIRE DE ALMEIDA ZEFERINO	522	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
LETÍCIA MADUREIRA	2964	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
ANA CAROLINNA BARBOSA DE SOUZA SILVA	9906	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
JANAINA FERIA NUNES	2025	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
JOSIANE BEZERRA DA SILVA DA SILVEIRA	6776	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
VIVIAN MORAES NOGUEIRA	94	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTANA DE BARRA/BOCA DO MATO
WELITON AGUIAR GONCALVES	4309	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CALIFÓRNIA
CLEBER ALVES NEVES	12829	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CALIFÓRNIA
KELLI CRISTINI CREPIN DE OLIVEIRA	500	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CALIFÓRNIA
EDILUCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR	2526	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CALIFÓRNIA
JULIANA DA SILVA PIRES	7300	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CALIFÓRNIA
KEICYANE COSTA SANTOS	10289	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CALIFÓRNIA
JULIANA BARBOSA DE CARVALHO	4376	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CALIFÓRNIA
RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	778	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CALIFÓRNIA
DANIEL RODRIGUES DE PAULA SILVA	2526	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- VARGEM ALEGRE
RODRIGO JOSÉ DA SILVA PEDROTO	10485	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
LEANDRA ALVES DO NASCIMENTO	5113	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ALEXANDRE MORAES PORTO	12871	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
RAFAEL TEIXEIRA MYNSSEN	3453	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
TAMARA DOS SANTOS FRANÇA	12674	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
JULIANA MONTEIRO MARTINS QUINTANILHA	2045	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MAISA CRISTINA NAZARE SILVESTRE	4762	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
RUDSON PAULA BATISTA DA SILVA	3156	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
LAVINIA PROTA DE PAULA	5283	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
LUCIANO CARVALHO DA SILVA JUNIOR	7513	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
SUELY VASQUES DA SILVA	9981	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
EDUARDA AZEVEDO E SILVA	8122	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
CAIO CÉSAR BRANDÃO RABELO	13258	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
CARINA MATTOS FARIAS	1684	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
LUÍS GUSTAVO SILVA CAMPOS	1048	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
MATHEUS DA SILVA FORTES	8444	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ANDRÉ PREXEDES LIMA DOS SANTOS	6515	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
LUIZ FELIPPE DO NASCIMENTO VERAS	11578	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ANA PAULA PIO DIAS	127	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
DANIEL ALVES DE FIGUEIREDO	3988	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
LARA DA SILVA RIBEIRO	7739	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
GABRIEL COSTA NOVO PIMENTA BRANDAO	10162	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

SMRH/KMOS

